



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
· RIACHO DAS ALMAS - PE ·

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE

APROVADO

2^a VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 33 2025.

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO
1 ^a VOTAÇÃO
EM <u>28/10/25</u>
POR <u>9</u> x <u>0</u> VOTOS
PRESIDENTE

EM 04/11/25

POR 9 x 0 VOTOS

PRESIDENTE

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE OUTUBRO, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR AUTOR, SR. GENIVAL GOMES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, cumprindo-se o necessário trâmite legislativo formal e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo o Poder Público garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o câncer de mama é uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil e no mundo, e que o diagnóstico precoce aumenta significativamente as chances de cura, sendo o rastreamento regular essencial para a efetividade do tratamento;

CONSIDERANDO que a Campanha “Outubro Rosa” é reconhecida internacionalmente como movimento de conscientização e mobilização social em prol da saúde da mulher, devendo o Poder Público municipal adotar medidas permanentes que assegurem sua realização e fortalecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, de forma contínua e planejada, as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de mama no âmbito do Município, por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.664/2008, que assegura a realização de exames de mamografia pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como na Lei Federal nº 12.732/2012, que garante o início do tratamento do câncer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e ainda as atualizações trazidas pela Lei Federal nº 14.335/2022, que ampliou as garantias de acesso e celeridade no diagnóstico;

CONSIDERANDO que a adoção de políticas públicas de prevenção e conscientização representa investimento de grande alcance social e humano, com impacto



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52**

direto na redução da mortalidade e na melhoria da qualidade de vida das mulheres, submete-se à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Riacho das Almas, a Campanha “Outubro Rosa”, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e divulgação dos tratamentos disponíveis do câncer de mama, bem como informar a população sobre direitos, meios de apoio e redes de atendimento.

Art. 2º São objetivos da Campanha “Outubro Rosa”:

I- incentivar a realização de exames preventivos, como o autoexame e a mamografia periódica;

II- informar a população sobre sinais, sintomas e fatores de risco do câncer de mama;

III- estimular o diagnóstico precoce, favorecendo o tratamento eficaz e a redução da mortalidade;

IV- divulgar informações sobre os tratamentos disponíveis e os direitos das mulheres no acesso ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

V- mobilizar instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecer a rede de apoio e promoção da saúde da mulher.

Art. 3º Durante o mês de outubro, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, a promover ações como:

I- iluminação de prédios públicos, monumentos e logradouros com a cor rosa, símbolo da campanha;

II- produção e distribuição de materiais educativos e informativos sobre a campanha;

III- promoção de palestras, mutirões de exames e eventos públicos voltados à conscientização e à promoção da saúde da mulher;

IV- utilização dos meios de comunicação oficiais do Município para difundir mensagens de conscientização;

V- parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.

Art. 4º A Campanha “Outubro Rosa” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Riacho das Almas, garantindo sua continuidade e fortalecimento como política pública permanente de conscientização e prevenção do câncer de mama.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52**

Art. 5º Fica autorizado o Município de Riacho das Almas, a instituir o Programa Municipal de Enfrentamento ao Câncer de Mama, abrangendo ações voltadas à prevenção, detecção precoce, tratamento e apoio integral às mulheres acometidas pela doença.

Art. 6º O Programa a ser instituído, terá os seguintes objetivos e ações, a serem implementados pelo Poder Público Municipal, por meios próprios ou mediante cooperação com órgãos estaduais e federais do Sistema Único de Saúde (SUS):

I- promover amplo trabalho informativo e educativo junto à comunidade sobre a prevenção, detecção, tratamento e controle do câncer de mama, bem como sobre os direitos das mulheres acometidas pela doença;

II- estimular a realização de exames preventivos e periódicos, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e das entidades médicas especializadas;

III- garantir a oferta universal e regular de exames de mamografia, ultrassonografia e demais procedimentos diagnósticos necessários, conforme a Lei Federal nº 11.664/2008, ampliada pela Lei nº 14.335/2022;

IV- assegurar atendimento rápido com médico oncologista e encaminhamento imediato aos serviços de maior complexidade, quando necessário;

V- garantir às pacientes tratamento, conforme prescrição médica, observando o disposto na Lei Federal nº 12.732/2012, que estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para início do tratamento, contados do diagnóstico confirmado em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único;

VI- garantir o seguimento e acompanhamento pós-tratamento, conforme prescrição médica e protocolos do SUS;

VII- promover a formação de equipe multiprofissional de apoio, composta por profissionais das áreas médica, psicológica, fisioterápica, nutricional e social;

VIII- oferecer assistência psicológica e social às mulheres e aos seus familiares durante e após o tratamento;

IX- divulgar a importância do apoio familiar e do acolhimento social, por meio de campanhas educativas e materiais informativos;

X- garantir transparência e acesso às informações sobre fluxos, prazos e procedimentos do programa;

XI- capacitar profissionais da rede de saúde quanto ao diagnóstico precoce, acolhimento e tratamento das pacientes;

XII- desenvolver ações intersetoriais de busca ativa, especialmente voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldade de acesso aos serviços de saúde.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52**

§ 1º Considera-se efetivamente iniciado o primeiro tratamento oncológico com a realização de cirurgia, radioterapia ou quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

§ 2º As pacientes com manifestações dolorosas decorrentes do câncer de mama terão prioridade no acesso gratuito a medicamentos analgésicos e correlatos.

§ 3º Os exames diagnósticos necessários deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação médica devidamente fundamentada.

Art. 7º As ações do Programa deverão ser divulgadas amplamente nos hospitais, postos de saúde, unidades básicas, centros de referência, espaços públicos e instituições de assistência social, assim como em redes sociais ou outros meios de comunicação de amplo alcance local.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações do terceiro setor para execução das ações previstas nesta Lei, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.

Art. 9º Na hipótese de insuficiência da rede local do SUS, o Município poderá contratar profissionais e estabelecimentos especializados, mediante recursos próprios, para assegurar o atendimento integral previsto nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 20 de outubro de 2025.

Genival Gomes de Moura
GENIVAL GOMES DE MOURA

VEREADOR AUTOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N º33/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Riacho das Almas, a Campanha “Outubro Rosa”**, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e divulgação dos tratamentos disponíveis do câncer de mama, bem como informar a população sobre direitos, meios de apoio e redes de atendimento.

O câncer de mama é uma das doenças que mais acometem mulheres no Brasil e no mundo, configurando-se como a principal causa de morte por câncer entre a população feminina. Dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) apontam que, a cada ano, surgem dezenas de milhares de novos casos no país, sendo que o diagnóstico precoce representa um dos fatores mais determinantes para a cura e para a melhoria da qualidade de vida das pacientes.

A presente proposição busca institucionalizar, no calendário oficial do Município, a Campanha “Outubro Rosa”, já reconhecida mundialmente como símbolo de luta e conscientização acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama. Com isso, pretende-se garantir **continuidade, planejamento e articulação intersetorial** das ações de saúde e cidadania voltadas às mulheres de Riacho das Almas.

A proposta estabelece objetivos claros, entre os quais se destacam:

- o incentivo à realização de exames preventivos, como o autoexame e a mamografia;
- a difusão de informações sobre os sinais, sintomas e fatores de risco da doença;
- o fortalecimento da rede de atendimento e o respeito aos direitos das mulheres no acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- e a mobilização conjunta entre poder público, sociedade civil e iniciativa privada.

Além disso, o Projeto cria o **Programa Municipal de Enfrentamento ao Câncer de Mama**, que visa não apenas à prevenção e detecção precoce, mas também à oferta de tratamento integral e humanizado às mulheres acometidas, observando o disposto nas Leis Federais nº 11.664/2008 e nº 12.732/2012 — ambas ampliadas pela Lei nº 14.335/2022 —



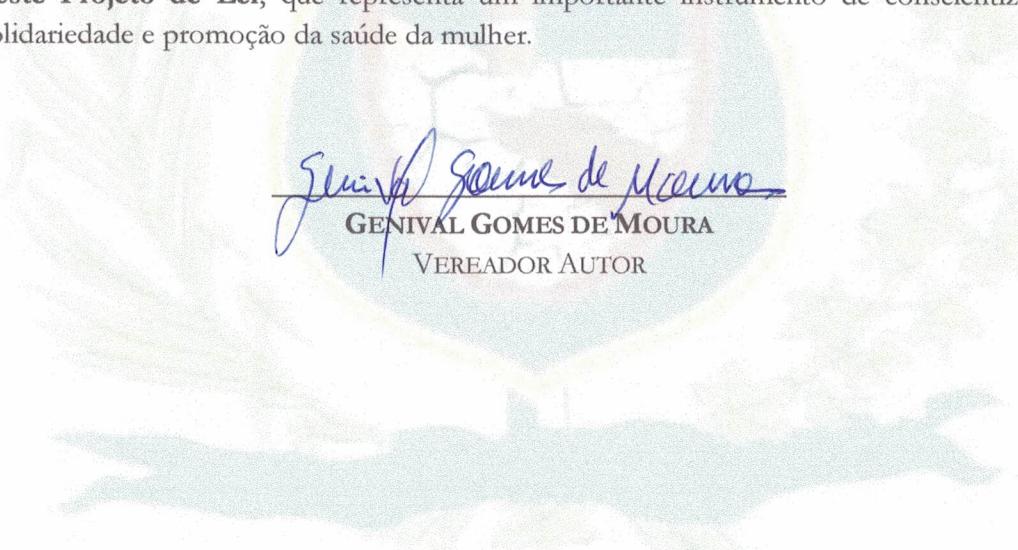
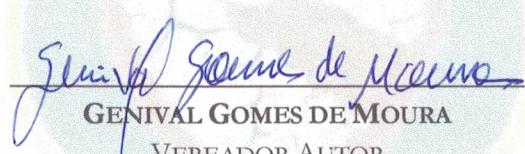
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

, que tratam da garantia de exames diagnósticos e do início do tratamento em prazos definidos.

A iniciativa, portanto, reforça o compromisso do Município com as **políticas públicas de saúde da mulher**, pautadas na promoção da vida, no respeito à dignidade humana e na efetivação do direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser “a saúde direito de todos e dever do Estado”. Importa salientar que o projeto não implica aumento de despesa obrigatória permanente, podendo as ações ser executadas em parceria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, de modo a otimizar recursos e ampliar o alcance social da campanha.

Assim, a aprovação desta Lei significará um avanço nas políticas de prevenção e atenção à saúde da mulher no Município de Riacho das Almas, fortalecendo a rede local de apoio, informação e cuidado, além de fomentar a participação comunitária em uma causa de grande relevância social.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**, que representa um importante instrumento de conscientização, solidariedade e promoção da saúde da mulher.

GENIVAL GOMES DE MOURA
VEREADOR AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 033/2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE OUTUBRO, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 033/2025, de iniciativa do Ilmo. Sr. Vereador Genival Gomes de Moura, que visa **instituir, no âmbito do Município de Riacho das Almas, a campanha “Outubro Rosa”, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, bem como outras providências.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passarmos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 108. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta de Orçamento Anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verifica-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Tiago, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 21 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUZA
PRESIDENTE

Tiago alexsandro B. de oliveira
TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA
RELATOR

Abenildo Severino da Silva
ABENILDO SEVERINO DA SILVA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 033/2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE OUTUBRO, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 033/2025, de iniciativa do Ilmo. Sr. Vereador Genival Gomes de Moura, que visa **instituir, no âmbito do Município de Riacho das Almas, a campanha “Outubro Rosa”, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, bem como outras providências.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II** – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III** – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** – participação em consórcios;
- V** – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, engloba um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido que um Projeto de Lei propõe a criação de uma campanha do “Outubro Rosa” no Município de Riacho das Almas, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, vislumbramos a sua inteira legalidade, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador [Signature], Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 21 de outubro de 2025.

ABENILDO SEVERINO DA SILVA
PRESIDENTE

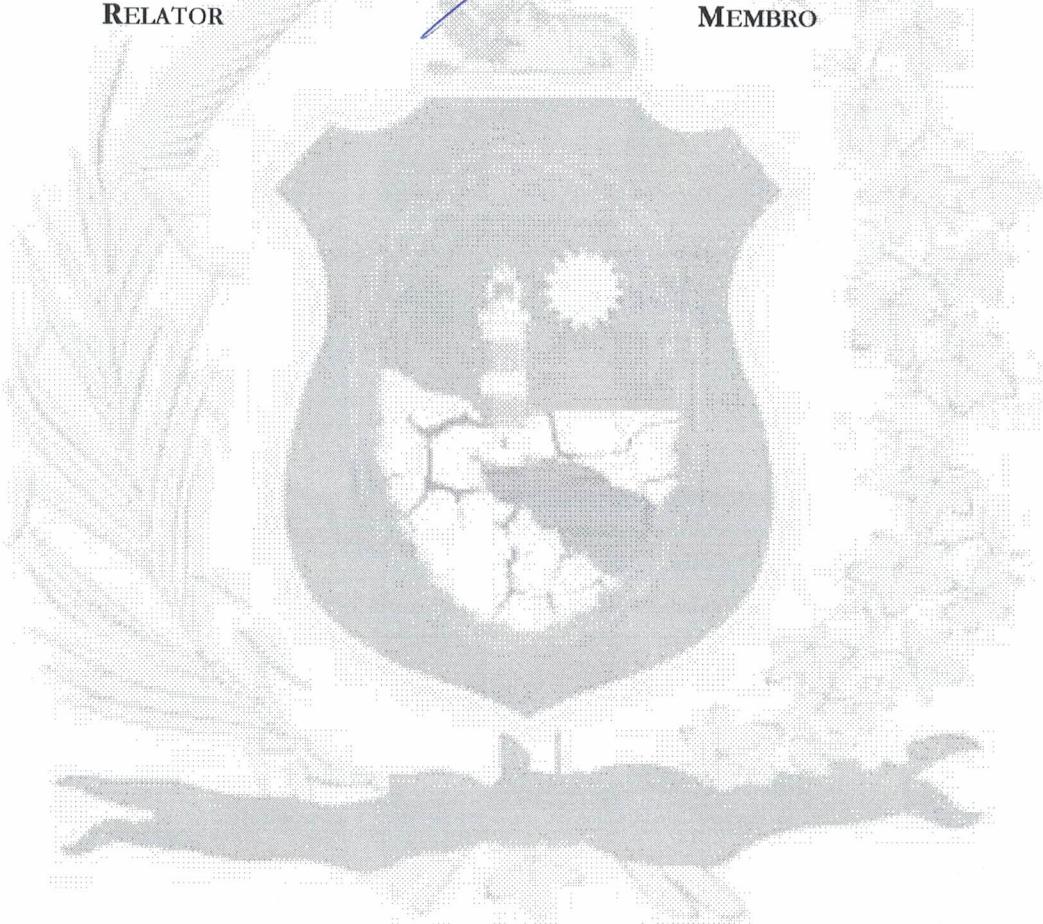
¹ CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIACHO DAS ALMAS - PE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Francisco Cardoso Diassis Neto / *as bases da saborato*
FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO
RELATOR MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
• RIACHO DAS ALMAS - PE •

AB
Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81) 3745-1128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com